



PROCESSO TC – 15078/18

Órgão: INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. DO MUN. DE SERRA BRANCA

Assunto: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

Decisão: Envio de documentação. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – TC 00103/22

RELATÓRIO

O **Processo TC-15078/18** trata da apreciação da **legalidade da concessão de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais** da **Senhora Joelma Silva Aguiar de Araujo**, servidora que ocupava o cargo de Professora, lotada na Secretaria municipal da Educação, Matrícula nº 301590.

A **Auditoria**, preliminarmente (fls. 36/40), entendeu se fazer necessária a **citação** da autoridade responsável, para **sanar as inconformidades apontadas no relatório**.

Devidamente **notificada** a autoridade previdenciária, anexou aos autos pedido de **prorrogação de prazo**, o qual foi **deferido pelo Relator**.

Após a **concessão de prorrogação do prazo**, a autoridade previdenciária **deixou escoar o prazo que lhe foi concedido sem qualquer esclarecimento**.

Em sessão no dia **04/07/2019**, os **Membros da 1ª Câmara** através da **RESOLUÇÃO RC1 TC 00042/19**, assinaram **prazo de 30** (trinta) **dias** ao gestor do **Instituto de Previdência**, para atender as solicitações feitas no **relatório inicial**.

A autoridade previdenciária foi cientificada através da **publicação do DOE 2238, de 11/07/2019**.

A autoridade previdenciária **deixou escoar o prazo que lhe foi assinado, sem qualquer esclarecimento**.

Posteriormente a autoridade previdenciária **anexou aos autos**, defesa através do **documento nº 15078/18**.

Ao analisar o documento a **Auditoria**, concluiu pelo **cumprimento parcial** da **RESOLUÇÃO RC1 TC 0042/2019**, mantendo-se a **irregularidade** apontada em relatório de fls. 36/40, a qual **impossibilita o registro da aposentadoria da ex-servidora no cargo de professora**.

Chamado a se manifestar o **Ministério Público junto ao Tribunal** da lavra do Procurador LUCIANO ANDRADE FARIAS, por meio de **Cota**, pugnou pela **assinação de prazo**, ao Prefeito do Município de Serra Branca, **para que manifestar acerca dos apontamentos da Auditoria**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **assinação do prazo de 15** (quinze) **dias** ao atual ao Prefeito do Município de Serra Branca, para proceder às medidas antes arroladas pelo **Órgão Técnico**, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar PRAZO de 15 (quinze) dias ao atual ao Prefeito do Município de Serra Branca, para proceder às medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas, para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 29 de setembro de 2022*

Assinado 3 de Outubro de 2022 às 11:21



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Outubro de 2022 às 12:31



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Outubro de 2022 às 10:34



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Outubro de 2022 às 16:03



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO